

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CDI/20973.29310-94

EMENDA Nº

Insira-se parágrafo único no art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art.
7º.....

.....
Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, nova consulta à comunidade acadêmica deverá ser realizada em até 3 meses”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, versa sobre a designação de reitor **pro tempore** nos casos de vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e de impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta, ato que será realizado pelo Ministro de Estado da Educação.

Esta emenda pretende que, em caso de nomeação de reitor **pro tempore**, nova consulta seja realizada dentro do prazo de 3 meses. No texto original da Medida Provisória nº 914, de 2019, faz falta a definição de um prazo para nova consulta, abrindo a possibilidade de que a reitoria **pro tempore** se estenda indefinidamente. Consideramos razoável o prazo de 3

meses para que haja nova consulta, de maneira a respeitar as escolhas democráticas da comunidade acadêmica.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-100

CD/20973.29310-94